

LEGISLAÇÃO

Lei n. 5 730, de 15 de Outubro de 1929

Art. 1º — O poder executivo mandará proceder, em 1 de Setembro de 1930, ao censo geral da população, da agricultura, da pecuaria, das industrias fabril e manufactureira, das minas e pedreiras, em todo o territorio nacional, aproveitando a oportunidade para realizar outros inqueritos estatísticos que julgar necessarios e cuja execução possa ser confiada ao pessoal do recenseamento, sem prejuizo dos trabalhos que constituem o principal objecto dessa operação.

Art. 24º — As pessoas que se recusarem a receber, preencher ou a entregar em tempo os boletins censitarios ou que, na redacção destes, derem propositadamente informações incorrectas, alterando a verdade dos factos, ficarão sujeitas á multa de 50\$000 a 500\$000.

§ unico — Si a infracção fór aggravada com desacato á pessoa do representante da auctoridade publica incumbido de receber a informação, será acrescida á multa a penna de prisão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 25º — As auctoridades federaes, estaduais e municipaes, os proprietarios, directores, gerentes de fabricas, empresas, companhias, associações e outras organizações collectivas ou simples estabelecimentos agricolas, commerciaes, industriaes de instrução ou de qualquer outra especie, assim como todas as pessoas, nacionaes ou estrangeiras, domiciliadas ou de passagem em qualquer parte do territorio do Brazil, são obrigadas a prestar aos encarregados da execução do recenseamento os esclarecimentos que lhes forem solicitados, incorrendo nas multas previstas no art. 24º, no caso de recusa ou falsidade das informações.

Art. 26º — As auctoridades, civis e militares, são obrigadas a auxiliar e facilitar o serviço censitario, não podendo nenhum funcionario publico, federal, estadual ou municipal, eximir-se, sem causa justificada, de exercer encargo que lhe seja indicado no recenseamento pela auctoridade competente, sob pena de incorrer nas multas previstas no art. 24º

Art. 28º — Os empregados do recenseamento que deixarem de cumprir escripturalmente os seus deveres, ficam tambem sujeitos ás multas de que trata o art. 24º

Regulamento approved pelo Decreto n. 18 994 de 19 de Novembro de 1929, para execução da lei do censo

Art. 4º — O recenseamento economico abrangerá as explorações agricolas e pastoris, os estabelecimentos industriaes, as minas e pedreiras.

Nos questionarios referentes aos estabelecimentos industriaes, indagar-se-á, o anno da fundação das fabricas, o modo de organização das empresas, a importancia do capital empregado, o pessoal em serviço, jornaleiro e não jornaleiro, a importancia dos salarios e ordenados pagos, a quantidade, a especie e o custo da materia prima; o combustivel annualmente consumido, o custo e a procedencia da energia fornecida durante o anno, a natureza e a força das machinas motrizes, a importancia dos impostos e emolumentos-federaes, estaduais e municipaes-annualmente paga pelos fabricantes, o numero de dias de trabalho durante o anno, a importancia gasta com o pagamento de frete e transporte de mercadorias, materia prima e combustivel, a quantidade, a especie e o valor dos productos fabricados annualmente.

QUESTIONARIO INDUSTRIAL

N.

Republica

31

dos

Estados Unidos do Brazil

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO DAS INDUSTRIAS EM 1930

QUESTIONARIO INDUSTRIAL

(não se applica este questionario ás fabricas de lacticinios e preparados de carne, as installações para beneficiamento e prensagem do algodão e ás usinas assucareiras, usinas siderurgicas e usinas de electricidade, para as quaes existem questionarios especiaes),

ESTADO

MUNICIPIO

(Districto, Secção ou Circumscripção)

ZONA CENSITARIA

Nome do estabelecimento

Local

(rua, morro, praça, estrada etc.)

Predio n.

Entregue em Agosto de 1930

O agente recenseador

Restituído em Setembro de 1930

O responsavel pelo questionario

Questionario n., referente ao estabelecimento fabril
 (Nome da fabrica, se tiver)

- 1 Mez e anno em que foi fundada a fabrica _____
 2 Se pertencer a um só individuo, declare o paiz de nascimento _____
 3 Se pertencer a alguma sociedade, declare se é *sociedade anonyma, em nome colectivo, em commandita simples, por quotas de responsabilidade limitada, cooperativa*, ou de outra especie _____

- 4 Se fôr sociedade anonyma, declare o numero de accionistas residentes
 5 Se fôr firma individual, cooperativa, ou sociedade de outra fórma legal que não a sociedade anonyma, declare o numero de proprietarios ou socios nascidos

Homens	Mulheres

- 6 Natureza da industria explorada _____
 7 Se além da industria principal houver outras industrias accessorias, dizer quacs são _____
 8 Numero de dias de trabalho durante o anno _____

9 — Capital empregado

	Valor em réis
Terras e edificios pertencentes á empresa.	
Machinsmos e utensilios diversos.	
Mercadorias, <i>stock</i> em transformação, materia prima, combustivel	
TOTAL	

(Quando no capital mencionado figurar tambem o capital de outras fabricas pertencentes a mesma empresa, deve-se indicar nas OBSERVAÇÕES o nome dessas fabricas e onde se acham situadas)

10 — Pessoal empregado na fabrica

	Homens	Mulheres
Proprietarios e membros da firma.		
Administradores, engenheiros e outros empregados technicos.		
Escripturarios, estenographos, vendedores e outros empregados não jornaleros.		
Operarios jornaleros {	de mais de 14 annos de idade.	
		de menos de 14 annos de idade.
TOTAL		
Pessoas que trabalham <i>nas suas casas</i> por conta da fabrica.		
Pessoal pago e conservado em reserva.		

11 — Operarios jornaleros

Indicar o numero de operarios jornaleros (inclusive os que são pagos por pecca ou tare em serviço na fabrica no dia 1 de cada mez do periodo a que se referem as informações fornecidas neste questionario.

Mezes	Numero de operarios	Mezes	Numero de operarios	Mezes	Numero de operario
Janeiro..		Maio. . .		Setembro..	
Fevereiro..		Junho.		Outubro. .	
Março..		Julho		Novembro.	
Abril..		Agosto.		Dezembro.	

12 — Motores primarios e motores electricos existentes em 1 de Setembro de 1930

	Numero de motores	Força em cavalos vapor ou H. P.
Machinas a vapor.		
Motores de combustão interna (a gaz, gasolina, petroleo, etc.)		
Motores primarios {		
Rodas d'agua.		
Turbinas hydraulicas.		
(Especificar outros motores, se houver)		
Motores electricos movidos por força <i>fornecida</i> por outro estabelecimento.		
TOTAL		

Da força *total* disponivel, qual a parte conservada geralmente em reserva? (cav -vap.) _____
 Motores electricos movidos por força produzida na propria fabrica (cav - vap.) _____
 Nome da usina que fornecer energia electrica e logar onde funciona _____

13 — Consumo de combustivel e de energia electrica

Mencionar, especificadamente, a quantidade de lenha, coque, carvão de madeira, gaz, ou outro combustivel consumido, indicando o respectivo valor, exacto ou approximado, e a importancia despendida com a energia electrica.

Não escreva neste espaço	ESPECIE	Unidade de medida	Quantidade	Valor
Importancia despendida com a energia electrica vinda de fóra..				
VALOR TOTAL ..				

Relação indicando como deve ser feita a especificação dos artigos fabricados (quesito 16)

INDUSTRIAS TEXTIS

Tecidos de algodão.
Tecidos de juta.
Tecidos de linho (puro ou mesclado).
Tecidos de lã (idem, idem).
Tecidos de seda (idem, idem).
Rendas.
Fitas, fitas ou entremeiros.
Cordoalha (cabos, cordas, barbantes, etc.)
Chapéus de palha.
Outros tecidos e objectos de palha, penna, cabelle e maternas semelhantes.
Estopa e residuos de algodão.

ARTEFACTOS DE TECIDOS

Cobertores, mantas, colchas, etc.
Guardanapos e toalhas para rosto.
Alcatifas, tapetes e capachos.
Baixeiros, cochimilhos, xergas e mantas para montaria.
Câmsas.
Ceroulas e cuécas.
Collarinhos.
Punhos.
Lenços.
Gravatas.
Suspensorios.
Pares de liga.
Pares de meias.
Pyjamas.
Espartilhos (colletes para senhora).

CALÇADOS

Botas para montar
Botinas e boturnos de couro, pelle e tecidos de algodão, lã ou linho.
Botinas de tecido de seda.
Sapatos e borzeguns de couro, pelle e tecidos de algodão, lã ou linho.
Sapatos de tecidos de seda.
Chinelos e sandalias.
Galochas.
Perneras.
Sapatos para banho.

CHAPÉOS

Chapéus para sol e chuva.
Chapéus de cabeça para homens e meninos.
Chapéus de cabeça para senhoras e meninas.
Bonnés e gorros.

BEBIDAS

Agua mineral natural
Agua mineral artificial
Refrescos gazosos, agua denominada syphão ou soda.
Xaropes proprios para refrescos.
Cerveja de baixa fermentação.
Cerveja de alta fermentação.
Bebidas amargas bitter, fernet, vermouthe e semelhantes.
Licores.
Bebidas alcoolicas cognac, laranjinha, genébra, whisky, rum, etc.
Vinhos artificiaes e bebidas fermentadas semelhantes.
Vinho de canna, fructas e semelhantes.
Vinho natural (de uva).
Alcool ou aguardante de canna.
Alcool desnaturado.

DOCES, CONSERVAS DE FRUCTAS E LEGUMES, CONDIMENTOS ALIMENTICIOS

Doces em massa, seccos e crystalisados.
Doces em compota (ou calda).

Caramellos, confeitos, balas, pastilhas e semelhantes.
Chocolate.
Conserva de legumes.
Massa de tomate, mostarda, molho inglez, etc.
Vinagre.

CERAMICA

Vidros e crystaes lisos e esmerilhados.
 Espelhos e vidros lapidados e com gravuras ou lavoures, louca de granito e po de pedra.
 Louça de barro (panelas, talhas, filtros, moiringas e artigos semelhantes).
 Tijolos.
 Telhas.
 Ladrilhos hydraulicos, tijolos refractarios, isoladores, ladrilhos ceramicos ou azulejos.

MADEIRA APARELHADA E ARTEFACTOS DE MADEIRA

Taboas, pranchões, vigas, barrotes e outras madeiras preparadas nas serrarias.
Estradras (portas e janellas), escadas, armagões e outras peças ou trabalhos de carpintaria.
Caixões, caixas, caixotes, engradados.
Pipas, quintos, decimos e barns diversos.
Barricas.
Moveis de madeira, molduras, recortes, artigos de torneiro e outras obras de marcenaria.
Manequins, pés para manequins.
Formas e saltos para calçados.
Moveis e objectos de vime, junco e cipo.
Rolhas, salva-vidas e artigos de cortica.
Outros artefactos de madeira.

TINTAS E VERNIZES

Tintas para escrever.
Tintas mineraes oca, alvaide vermelhão, kaolim, zarcão e outras.
Tintas vegetaes; anilinas.
Vernizes, esmaltes.
Materiais ou substancias de tinturaria ou pintura.

PRODUCTOS CHIMICOS

Acidos acetico, citrico, muriatico, sulphurico, tartarico e outros.
Acetatos de soda, chumbo, chromo e outros.
Alumen.
Ammonia.
Benzina.
Bicarbonato de sodio.
Carbonatos de ammonia, calcio, potassa e outros.
Chloratos.
Chloruretos.
Glycerina.
Iodureto de potassio.
Nitratos.
Oxygenio.
Potassa caustica.
Soda caustica.
Salitre refinado.
Sulphatos.
Outros productos chimicos.

EXPLOSIVOS

Acelona.
Sulphureto de carbono.
Polvora.
Fulminante ou polvora rupturita.
Formica.
Outros explosivos.

Instrucções para o preenchimento do questionario

Objectivo do recenseamento industrial — Pela segunda vez vae effectuar-se, em todo o territorio da Republica, o recenseamento das industrias, mais ou menos de accordo com os processos adoptados na operação censitaria levada a effecto em Setembro de 1920. Não se trata absolutamente de obter elementos para a criação de novos impostos. O recenseamento visa apenas saber como se acham distribuidas as diversas industrias pelas varias regiões do paiz, a importancia dos capitales nellas empenhados, o valor da produção fabril, o numero de pessoas em actividade nas fabricas, a somma de beneficios concedidos sob a forma de salarios, o contingente com que as industrias contribuem para a formação da riqueza publica, o valor da materia prima consumida na fabricação dos varios productos, etc., etc. As informações devem ser fornecidas por todas as fabricas que tenham estado em funcionamento durante parte ou todo o anno de 1929.

Sigillo quanto ás declarações feitas pelos industriaes — Como serão dadas á publicidade — As declarações fornecidas no questionario serão aproveitadas sómente para a apuração dos resultados censitarios. Nenhuma copia ou certidão sera extrahida desses documentos, sendo os mesmos considerados de natureza reservada. Na publicação dos resultados do recenseamento industrial não se mencionará o nome das fabricas, nem os dos seus proprietarios, gerentes, etc., figurando apenas as informações em quadros de conjuncto para cada Estado e para cada industria.

QUESITO 2 — Se pertencer a um só individuo, declare o paiz de nascimento — Escrever: Brazil, França, Inglaterra, Italia, etc.

QUESITO 6 — Natureza da industria explorada — Declarar, especificadamente: bengalas, botões, brinquedos, linhas para cozer, etc., etc. Deve-se ter o cuidado de evitar declarações vagas, não dizendo, por exemplo, simplesmente, tecidos, chapéus, mas sim fiação ou tecelagem de algodão, fiação ou tecelagem de lã, etc., chapéus de sol ou de chuva, chapéus de cabeça para homens, de feltro, castor, lebre, etc.

QUESITO 7 — Se além da industria principal houver outras industrias accessorias, dizer quaes são. — Às vezes existem, conjunctamente com a industria principal outras industrias accessorias, exploradas em menor escala, como succede, por exemplo, em certas fabricas de biscoitos, de doces, de chocolate, de bebidas, de tecidos, etc., nas quaes, além de sua produção especial, pôde haver a de outros artefactos necessarios á industria explorada, ou della derivados. Assim, nas fabricas de biscoitos, de doces, de chocolate, pôde existir tambem uma officina para o preparo de latas; nas fabricas de bebidas, pôde-se preparar igualmente o vinagre; nas fabricas de tecidos, pôde haver installações para o preparo de caixas de madeira, etc. Em taes casos, convem mencionar cada uma dessas industrias annexas.

QUESITO 9 — Capital empregado. — O capital declarado deve comprehender não só o capital pertencente ao industrial, como tambem o capital adquirido por emprestimo. Não se deve incluir o valor dos bens arrendados.

QUESITO 10 — Pessoal empregado na fabrica. — Indicar-se-a o pessoal em serviço na data do recenseamento. Se, porém, não fór isso possivel, — por estar parada a fabrica ou haver sido extraordinariamente augmentado ou diminuido o numero de pessoas, — as informações deverão referir-se a uma época mais ou menos proxima da alludida data, na qual tenham sido normaes as condições de funcionamento da industria. Os accionistas ou socios só deverão ser incluídos no pessoal quando exercerem na empresa officio ou emprego remunerado.

QUESITO 11 — Operarios jornaleiros — No questionario, pede-se a indicação do numero de operarios jornaleiros em serviço no dia 1 de cada mez.

Quando, porém, no dia 1 do mez não tiver funcionado a fabrica, por ter sido domingo, dia feriado ou por qualquer outro motivo, indicar-se-á, nesse caso, o pessoal em serviço numa data mais ou menos proxima da referida época.

QUESITO 13 — Consumo de combustível e de energia electrica — Para evitar confusão, deve-se declarar *carvão de pedra*, ou *carvão de madeira*, quando se empregar um ou outro desses combustiveis, e não declarar, simplesmente, *carvão*.

QUESITO 14 — Materia prima e outros materiaes consumidos — Mencionar a quantidade e o valor das materias primas empregadas na fabricação e adquiridas quer em estado bruto, quer parcialmente manufacturadas, assim como o custo de outros materiaes, inclusive os utilizados no acondicionamento ou embalagem das mercadorias e na reparação dos machinismos e edificios, quando executado o serviço pelo pessoal da fabrica.

QUESITO 16 — Produção industrial — Especificar os principaes productos fabricados durante o periodo a que se referem as informações, devendo o valor declarado corresponder ao valor venal ou preço da mercadoria na fabrica, o qual incluye, naturalmente, o lucro do industrial.

NOTA. — Discriminação identica deve-se fazer relativamente á produção de outras industrias, não mencionadas nesta relação por falta do necessario espaço.